



Rua José Antonio Scaciota, nº 165
Portal do Cedro – Iperó/SP
CEP 18560-000
Tel.: +55 15 3266-3701
CNPJ 71.558.068/0001-39
Inscr. Estadual 358.066.586.112
E-mail: compras@patria.org.br
www.patria.org.br

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – rev. 3 – 08/01/21

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 92/2020

A **FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS – FUNDAÇÃO PATRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.558.068/0001-39, entidade de direito privado, com Sede em Iperó/SP, situada à Rua José Antônio Scaciota, nº 165, Portal do Cedro, CEP: 18560-000, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 24/PATRIA, de 11 de dezembro de 2020, vem através deste **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** solicitar à V. Sa. a apresentação de Proposta Comercial para prestação de serviços de:

APOIO TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,

de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, e seus anexos.

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

1.1. A presente Cotação de Preços visa a contratação de **serviços de apoio técnico em atividades de engenharia essencial ao atingimento das metas do Convênio nº 01.14.0240**, celebrado entre a Fundação PATRIA e a FINEP, para execução do projeto detalhado de engenharia do Reator Multipropósito Brasileiro - RMB, executado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear em cooperação com a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.2. A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências ('**FUNDAÇÃO PATRIA**'), instituída por força de um convênio celebrado em 1990 entre a Marinha do Brasil, o Ministério de Ciência e Tecnologia e a Prefeitura de Iperó/SP e, tem por objetivo básico propiciar condições para a instalação de indústrias de alta tecnologia na Região de Iperó/SP, prioritariamente aos empreendimentos da área nuclear, de novos materiais, de mecânica de precisão, de instrumentação de química fina, de sistemas informatizados de controle e de outras áreas de interesse de desenvolvimento da região, de modo a elevar o grau de interação de alta tecnologia entre o Sistema Nacional de Desenvolvimento e o Setor Produtivo da Região.

1.3. A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. ('**AMAZUL**') foi criada em 2013 com o objetivo de promover, desenvolver, transferir e manter tecnologias sensíveis às atividades

do Programa Nuclear da Marinha (PNM), do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear Brasileiro (PNB).

1.4. A Comissão Nacional de Energia Nuclear ('**CNEN**') é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), criada em 1956 e estruturada pela Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.

1.5. O Reator Multipropósito Brasileiro ('**RMB**') é um reator de pesquisa cuja finalidade é a produção de radioisótopos para uso na medicina e na indústria, testes de materiais, elementos combustíveis para reatores de potência, utilização de feixe de Nêutrons para pesquisa científica e tecnológica que será construído próximo a cidade de Iperó – SP.

1.6. A implantação do RMB é responsabilidade da CNEN em cooperação com a AMAZUL e com a participação da FUNDAÇÃO PATRIA por meio de convênio firmado com a CNEN.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de cotação de preços Nº 92/2020, em todas as suas fases, terá como base legal a Lei nº 8.958/1994 (Lei que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio), Decreto nº 8.241/2014 (dispositivo que regulamenta a aquisições de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio), o Manual de Convênios e Termos de Cooperação da FINEP e a Lei nº 8.666/1993.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua (prestação de serviços de natureza continuada), com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço continuado de apoio técnico em atividades de engenharia, com cessão de mão de obra especializada em dedicação exclusiva**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **Fundação PATRIA**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.3. O contrato adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com prazo de vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, adstrito à vigência do Convênio FINEP nº 01.14.0240, que financiará a presente contratação.

4.4. O quantitativo de postos de serviço e ocupações necessárias à consecução do objeto será distribuído conforme tabela abaixo:

Item	CBO	Qtd.	Ocupação	Disciplina	Prazo (meses)	Salário Base (R\$)
1	2141-05	1	Arquiteto Sênior	Arquitetura	4	9.270,00
2	2142-05	2	Engenheiro Civil Master	Civil	5,5	18.130,00
2	2142-05	1	Engenheiro Civil Master	Civil	2,5	18.130,00
3	2142-05	1	Engenheiro Civil Sênior	Civil	5,5	13.870,00
4	2145-05 2142-05	1	Engenheiro Químico / Civil Master	Combate a Incêndio	3	18.130,00
5	2143-05	1	Engenheiro Eletricista/ Eletrônico Sênior	Elétrica	4,5	13.870,00
6	2143-05 2145-05 2143-10 2021-05	1	Engenheiro Eletricista / Químico / Eletrônico / Mecatrônica - Sênior	Instrumentação e Controle	4	13.870,00
7	2142-05	1	Engenheiro de Planejamento – Sênior	Planejamento	4	13.870,00
8	2145-05	1	Engenheiro Químico Sênior	Processos	3	13.870,00
8	2145-05	1	Engenheiro Químico Sênior	Processos	4,5	13.870,00
9	2145-05	1	Engenheiro Químico Pleno	Processo	4,5	10.160,00
10	3185-10	1	Projetista Civil Master	Civil	5,5	11.740,00
11	3185-10	1	Projetista Civil Sênior	Civil	5,5	7.580,00
11	3185-10	1	Projetista Civil Sênior	Civil	4	7.580,00
11	3185-10	1	Projetista Civil Sênior	Civil	4,5	7.580,00
11	3185-10	1	Projetista Civil Sênior	Civil	4	7.580,00
12	3185-10	1	Projetista Civil Pleno	Civil	5,5	5.150,00
13	3187-10	1	Projetista de Elétrica Sênior	Elétrica	4	7.580,00
14	3187-10	1	Projetista de Elétrica Pleno	Elétrica	4	5.150,00
15	3186-10	1	Projetista Mecânica de HVAC Sênior	Mecânica	2	7.580,00
16	3186-10	1	Projetista de Instrumentação e Controle Sênior	Instrumentação e Controle	4	7.580,00
16	3186-10	1	Projetista de Instrumentação e Controle Sênior	Instrumentação e Controle	4	7.580,00
17	3186-10	1	Projetista de Tubulação Master	Tubulação	4	11.740,00

Item	CBO	Qtd.	Ocupação	Disciplina	Prazo (meses)	Salário Base (R\$)
18	3186-10	1	Projetista de Tubulação Sênior	Tubulação	4,5	7.770,00
18	3186-10	1	Projetista de Tubulação Sênior	Tubulação	4	7.770,00
19	3181-15	1	Desenhista	Engenharia	4	3.000,00
20	3171-10	1	Assistente Técnico em Informática (TI)	TI	4,5	1.940,00

4.5. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais, pertencentes às categorias de ocupação descritas acima, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que serão mobilizados após aprovação formal da **CONTRATANTE** do *Curriculum Vitae* do respectivo profissional.

4.6. A qualificação técnica necessária e a descrição das atividades estão devidamente definidas no **ANEXO I** deste documento.

4.7. A capacitação da mão de obra será fornecida pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços e será avaliada pela **Fundação PATRIA**, antes do início dos trabalhos, mediante a análise do *Curriculum Vitae* destes profissionais, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição do profissional que não apresentar a capacitação mínima necessária para a prestação dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço objeto deste documento visa apoiar o corpo técnico alocado nesta etapa crítica do projeto detalhado de engenharia do Reator Multipróposito Brasileiro – RMB, para a verificação e produção da documentação técnica correspondente.

6. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será realizada mediante alocação dos empregados da **CONTRATADA** para o desenvolvimento dos serviços de apoio técnico em atividades de engenharia na sede da **AMAZUL**, localizada **Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP: 05581-001, São Paulo/SP**, observadas as disposições estabelecidas neste documento, especialmente as indicadas no **ANEXO I**, que tratam da descrição, atribuições e requisitos dos cargos necessários.

6.2. Os empregados da **CONTRATADA** deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, no período de segunda-feira à sexta-feira, observada a legislação e

normas trabalhistas que regem o assunto, com horários compatíveis com o local de prestação dos serviços.

6.2.1. A excepcional realização de horas extras pelos empregados da **CONTRATADA**, somente será permitida mediante prévio acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a autorização do Coordenador do Projeto, e serão sempre compensadas no mês seguinte ao de sua realização, sendo vedada a sua remuneração.

6.3. A execução dos serviços dar-se-á a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva Ordem de Serviço (**ANEXO III**), e aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, do *Curriculum Vitae* proposto.

6.4. Qualquer substituição de empregado deverá ser comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados da **CONTRATADA** nos casos em que ficarem constatados descumprimentos relativos à execução dos serviços, conforme descrito neste documento.

6.6. Visando minimizar os impactos na prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá planejar as férias dos empregados, sempre que possível, no período compreendido entre as duas últimas semanas do mês de dezembro e as duas primeiras semanas do mês de janeiro, ou em outro período mediante acordo estabelecido com a **CONTRATANTE**.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar do presente processo de cotação de preços:

7.1.1. Empresas que não atenderem às condições estabelecidas neste documento, e seus anexos;

7.1.2. Empresas respondam por algum dos ilícitos descritos na Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção);

7.1.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.4. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Fundação PATRIA;

7.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.1.7. Empresas que se encontrem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.1.9. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da **Fundação PATRIA**.

7.1.9.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **Fundação PATRIA**.

8. HORÁRIO, DATA E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta Comercial, bem como os documentos e declarações complementares deverão ser entregues na **sede da Fundação PATRIA**, situada à **José Antônio Scaciota, nº 165, bairro Portal do Cedro, CEP: 18560-000, cidade de Iperó-SP** e encaminhadas eletronicamente através do e-mail **compras@patria.org.br**, **a partir do dia 04 janeiro 2021 até 15 de janeiro 2021, 17:00**. Será aceita uma proposta por empresa e não serão aceitas propostas fora do período acima determinado.

Nota: Informamos que no período de 23 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, não haverá expediente na sede da Fundação PATRIA, assim, reforçamos a necessidade de cumprimento das datas e horários estabelecidos para apresentação das propostas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – INFORMAÇÕES RELEVANTES

9.1. Para a elaboração de sua proposta, a **PROPONENTE** deverá considerar exclusivamente a especificação dos itens contidas nos anexos, devendo, obrigatoriamente, utilizar os modelos definidos pela Fundação PATRIA, quais sejam, o modelo de proposta (**ANEXO IV**) e as planilhas de custos e formação de preços (**ANEXO V**).

9.2. A Proposta Comercial deverá ser redigida no idioma pátrio, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa **PROPONENTE**, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.2.1. A razão social e CNPJ da empresa **PROPONENTE**;

9.2.2. A descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste instrumento e demais documentos anexos, incluindo-se, dentre outras, a seguinte informação:

a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.2.3. Os preços unitários e valor global da proposta, que deverá ser fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

9.2.4. Prazo de execução do objeto, que deverá ser de até **06 (seis) meses**.

9.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega.

9.2.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **ANEXO V**.

a) Os salários a serem apresentados na proposta deverão obedecer ao patamar remuneratório constante do **ANEXO II** e ao piso definido no ACT/CCT a qual vincula-se a empresa proponente;

b) Os valores estabelecidos para auxílio-refeição e auxílio-alimentação serão os fixados no **ANEXO V**, devendo, contudo, a empresa proponente observar o respectivo ACT/CCT, no caso deste apresentar valor superior ao fixado no **ANEXO V**.

c) O custo referente ao plano de assistência médica somente será obrigatório se estabelecido no ACT da categoria adotada pela empresa proponente;

d) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, viagens, alimentação, transporte, softwares, hardwares e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

i. As alíquotas de tributos cotados pela empresa não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; e

ii. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos nos custos indiretos, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

e) Todos os dados informados pelo **PROPONENTE** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

f) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

g) As informações e índices apresentados nesta Planilha serão utilizados nos casos de aditivos contratuais, incluindo novos serviços, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **PROPONENTE**.

9.4. A **PROPONENTE** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **CONTRATANTE**, a **Fundação PATRIA** deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9.5. A **PROPONENTE** é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

9.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a **PROPONENTE** ou **CONTRATADA** apresentar à comissão ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.5.2. A **PROPONENTE** sujeita ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DAICON) comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela **Fundação PATRIA** reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a não aceitação da proposta.

9.7.1. A planilha poderá ser ajustada pela **PROPONENTE**, no prazo indicado pela Comissão, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

- 9.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este documento, assumindo a **PROPONENTE** o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.10. Eventuais dúvidas, quanto a apresentação da proposta, deverão ser endereçadas ao e-mail compras@patria.org.br.

Nota: Informamos que no período de 23 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, não haverá expediente na sede da Fundação PATRIA.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 10.1. A cotação será realizada em grupo único, devendo a **PROPONENTE** oferecer proposta para todos os itens que a compõem.
- 10.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste documento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 10.3. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar à **PROPONENTE** a composição analítica de preços em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R ou CD-RW), aplicando os encargos sociais e BDI.
- 10.4. Não será considerada para fins de análise da proposta:
- 10.4.1. Oferta de vantagem não prevista neste documento e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas das demais proponentes;
 - 10.4.2. Oferta de prazo ou condições diferentes das fixadas neste documento.
- 10.5. Não será considerada a proposta que:
- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento;
 - b) Contiver vício insanável ou ilegalidade;

- c) Não apresentar as especificações exigidas neste documento ou seus anexos.
- 10.6.** É vedado à **PROPONENTE** incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- a)** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
 - b)** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
 - c)** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - d)** rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 - e)** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - f)** rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 10.7.** Caso estes itens constem da proposta, a Comissão solicitará que sejam excluídos.
- 10.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a **PROPONENTE** comprove a executabilidade da proposta.
- 10.9.** Quando a **PROPONENTE** apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata não aceitação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 10.10.** Quando a **PROPONENTE** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Cotação de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.11.** Será facultado à PROPONENTE, no prazo fixado pela Comissão de Seleção, comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12.** Todos os dados informados pela PROPONENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.13.** A Comissão de Seleção analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Proposta Comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.2. Documentação Jurídica:

- a)** Cópia do Estatuto Social, com da assembleia que o aprovou, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da **PROPONENTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. Documentação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - i. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) A **PROPONENTE** que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- d) As empresas deverão ainda complementar a documentação econômico-financeira por meio de:
- i. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 - ii. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- iii. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme **ANEXO VI**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da entrega da proposta e documentação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - iv. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- e)** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.5. Documentação Técnica:

- a)** Comprovação de que já executou objeto compatível, em quantidade e prazo, com o que está sendo contratado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, seja através da alocação em postos de trabalho, seja através da execução de projetos com a quantidade de homens-hora equivalente.
- b)** Declaração de que instalará escritório no Estado de São Paulo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- c)** Caso a **PROPONENTE** já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório

- 11.6.** Todas as **PROPONENTES** deverão apresentar, ainda, Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do **ANEXO IX**;

- 11.7. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia simples e deverão ser enviados por e-mail, no endereço compras@patria.org.br.
- 11.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- a) Se a **PROPONENTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **PROPONENTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - b) Serão aceitos registros de CNPJ de **PROPONENTE** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9. Será inabilitada a **PROPONENTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.
- 11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste documento, a **PROPONENTE** detentora da proposta de menor preço global será declarada vencedora.

12.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **Contrato**.

13.0. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA COTAÇÃO

- 13.1. A contratação do objeto deste processo de cotação de preços será efetivada através de **Contrato**, de acordo com o **ANEXO VII**, com o qual a **PROPONENTE**, ao apresentar sua proposta, declara concordar.
- 13.2. O **Contrato** será emitido pela Fundação PATRIA, de acordo com as disposições deste documento, seus anexos e com a proposta da proponente vencedora, que farão parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

13.3. O **PROPONENTE** vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento eletrônico do documento (e-mail), para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

13.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação PATRIA.

13.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Se o **PROPONENTE** vencedor, no ato da assinatura do **Contrato**, não comprovar que mantém as mesmas documentações válidas, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, a **Fundação PATRIA**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e das demais cominações legais, poderá convocar outra **PROPONENTE**, desde que respeitada a ordem de classificação, para negociação, após a verificação da aceitabilidade da proposta, e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação.

14.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Contrato**, anexo a este documento.

15.0. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Contrato**, anexo a este documento.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações das partes estão estabelecidas no **Contrato**, anexo a este documento.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O **PROPONENTE** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Fundação PATRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Fundação PATRIA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **PROPONENTE**, a **Fundação PATRIA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Fundação PATRIA**, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Contrato**.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Contrato, anexo a este documento.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Instrumento Convocatório serão financiadas com os recursos do **Convênio nº 01.14.0240**, celebrado entre a **Fundação PATRIA e a FINEP**, e executado em parceria pela **Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesas S.A. – AMAZUL**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratação poderá não se concretizar, o que será devidamente justificado pela Fundação PATRIA."

21.2. A divulgação do resultado desta Cotação de Preços não implicará direito à contratação.

21.3. As **PROPOSTANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação PATRIA não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 21.4.** A participação na Cotação de Preços implica plena aceitação, por parte da **PROPONENTE**, das condições estabelecidas neste documento e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.5.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Cotação de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido juntado até a data limite para apresentação das propostas.
- 21.6.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **Fundação PATRIA**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cotação de Preços e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Fundação PATRIA**.
- 21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as estabelecidas neste documento.
- 21.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições do **Manual de Convênios e Termos de Cooperação da FINEP2010** e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.
- 21.10.** O foro para dirimir questões relativas à presente Cotação de Preços será o da Comarca de Boituva-SP, com exclusão de qualquer outro.
- 21.11.** Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.11.1.** ANEXO I – Qualificação Profissional;
 - 21.11.2.** ANEXO II – Justificativa da Fixação do Patamar Remuneratório;
 - 21.11.3.** ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;
 - 21.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta;
 - 21.11.5.** ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

- 21.11.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;
- 21.11.7.** ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.11.8.** ANEXO VIII – Demonstrativo de Orçamento Estimado;
- 21.11.9.** ANEXO IX – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 21.11.10.** ANEXO X – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 21.11.11.** ANEXO XI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 21.11.12.** ANEXO XII – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;
- 21.11.13.** ANEXO XIII – Norma de Medição e Pagamento.

Iperó/SP, 08 de janeiro de 2021.

RENATA FABIANA FORNASIERO CAVALCANTE
Presidente da Comissão
Fundação PATRIA